REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA - GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs Deputados
10/11/98
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão de Trabalho e Assuntos Sociais
10/11/98
Para parecer até 8/1/99
O Presidente,

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ponta Delgada,
		1999 Pº 39-4/23	1998-11-02

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 35/98 - ALTERA ALGUMAS DISPOSIÇÕES DO DLR Nº 1/96-A, DE 4 DE JANEIRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DLR Nº 10/97-A, DE 18 DE JULHO, NO SENTIDO DE INTEGRAR NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS EMPRESÁRIOS, BEM COMO DE INTRODUZIR ALTERAÇÕES AO REGIME DE DISPENSAS DE EXERCÍCIO EFECTIVO DE FUNÇÕES, POR PARTE DAS RESPECTIVAS ENTIDADES PATRONAIS, DOS MEMBROS DO CONSELHO

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título Proposta Dec. Leg. Regional
Ass. Altera algumas disposições do DLR nº 1/96/A de 4/01 com as alterações introduzidas pelo DLR nº 10/97/A, de 18/07 -
Entrada n.º 32/98 de 98/11/09
Arquivo n.º 902
O Responsável
LEGISLAÇÃO
Anexo: o mencionado
GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3433 Proc Nº 902
Data 98/11/09

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Considerando que o Conselho Regional de Concertação Social visa o aprofundamento da participação democrática dos cidadãos na definição das políticas económicas e sociais, dando representatividade aos grupos institucionais com interesses relevantes no processo de desenvolvimento;

Considerando que, no mesmo sentido, se justifica reconhecer formalmente o estatuto de parceiro social, com assento no respectivo conselho, da Associação de Jovens Empresários como instituição aglutinadora de interesses marcadamente relevantes no processo de efectivação das políticas desenvolvimentistas;

Considerando, ainda, por outro lado, a necessidade de definir o regime de dispensas do exercício efectivo de funções dos membros do conselho;

Considerando, finalmente, que o Conselho tem sobretudo funções consultivas e que deve reflectir a dinâmica própria da sociedade civil, prevendo-se a reformulação do seu regime a médio prazo;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

Os artigos 3º, 4º, 7º, 12º, 16º e 17º do Decreto Legislativo Regional nº 1/96/A, de 4 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/97/A, de 18 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 3º
Composição

1 - O Conselho tem a seguinte composição:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.

a) _____

b) _____

j) Um representante da Associação de Jovens Empresários dos Açores;
l) anterior alínea j);
m) anterior alínea l).

2 - O conselho tem quatro vice-presidentes, designados de entre os membros do plenário, cabendo a cada uma das partes referidas nas alíneas b), c) e d) do nº 1 propor um vice-presidente e aos restantes membros, com exclusão dos referidos na alínea m) do nº 1, a indicação do quarto vice-presidente.

3 - .....

Artigo 4º
Designação e posse dos membros

1 - No prazo de 30 dias a contar da data de posse do Presidente do Governo Regional, as entidades a que se referem as alíneas c) a m) do nº 1 do artigo 3º devem indicar os seus representantes e respectivos suplentes.

2 - .....

3 - .....

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.

a) _____

b) _____

4 - Os representantes a que se referem as alíneas d) a j) do nº 1 do artigo 3º devem pertencer à direcção da respectiva associação ou das suas associadas.

Artigo 7º
Presidente

1 - Compete ao presidente:

a) .....
b) Elaborar a ordem de trabalhos e dirigir as reuniões do plenário, da comissão permanente de concertação social e da comissão coordenadora;
c) .....
d) .....

2 - .....

3 - .....

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.

a) _____

b) _____

Artigo 12º
Secretários coordenadores

1 - .....

2 - .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

3 - Os secretários coordenadores são nomeados por despacho do Presidente do Governo Regional, sob proposta da comissão coordenadora, pelo período correspondente ao mandato do Governo Regional, mantendo-se em funções até à data da tomada de posse dos novos secretários coordenadores.

4 - As funções de secretário coordenador podem se exercidas em regime de acumulação com quaisquer outros cargos ou funções, sendo remuneradas por gratificação, a fixar por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais competentes em matéria de finanças e de trabalho.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.

a) _____

b) _____

Artigo 16º
Serviços de apoio

1 - O conselho dispõe de serviços de apoio técnico e administrativo, sediados no departamento governamental com atribuições em matéria de trabalho.

2 - .....

3 - .....

Artigo 17º
Financiamento

1 - Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são inscritos no orçamento regional, em verba afecta ao departamento governamental com atribuições em matéria de trabalho.

2 - ....."

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Artigo 2º

Ao Decreto Legislativo Regional nº 1/96/A, de 4 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/97/A, de 18 de Julho, é aditado o artigo 17º-A, com a seguinte redacção:

"Artigo 17º-A
Dispensa de exercício efectivo de funções

1 - Os membros do Conselho têm direito a ser dispensados do exercício das suas funções profissionais pelo período estritamente necessário para assistir às reuniões para que tenham sido convocados, até ao máximo de 10 dias úteis por ano.

2 - Os membros do Conselho que pretendam exercer o direito previsto neste artigo, devem avisar, por escrito, a entidade empregadora com a antecedência mínima de 3 dias.

3 - Os custos com remunerações e encargos sociais relativos às dispensas concedidas a membros do conselho que sejam trabalhadores por conta de outrem, do sector privado ou das empresas públicas, suportados pelas respectivas entidades empregadoras, são reembolsáveis através da verba a que se refere o artigo anterior.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.

a) _____

b) _____

4 - As dispensas previstas neste artigo são equiparadas a serviço efectivo para todos os efeitos legais."

Artigo 3º
Revisão

O Decreto Legislativo Regional nº 1/96/A, de 4 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/97/A, de 18 de Julho e pelo presente diploma, será revisto obrigatoriamente no prazo de dois anos.

Artigo 4º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 12 de Outubro de 1998.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.